

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0508/82 - Reautuado em 07.06.84
INTERESSADO : ADEMAR DAVIDSON MACHADO TORRANO
ASSUNTO : Convalidação de atos docentes - FC de Barretos
RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos
PARECER CEE : 1.504/84 - CTG - Aprovado em 26/09/84.

1 - H I S T Ó R I C O

ADEMAR DAVIDSON MACHADO TORRAM foi indicado em 09.03.83, por meio do ofício nº67/83, para ministrar as disciplinas Bioquímica Industrial e Higiene e Segurança Industrial, na Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos.

O ofício foi juntado ao processo quando o mesmo se encontrava na douta Câmara do Ensino do Terceiro Grau que, na oportunidade, julgava o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 12/83, que não autorizou o interessado a lecionar, como Professor III, a disciplina Microbiologia do Alimentos.

Por esta razão, o processo não foi instruído pela Assistência Técnica e o ofício da Faculdade passou despercebido na douta Câmara do Ensino do Terceiro Grau, tendo o Parecer CEE nº892/83 apenas acolhido o pedido de reconsideração formulado anteriormente pela Faculdade (fls. 70).

2 - F U N D A M E N T A Ç Ã O

Trata-se tão somente de aditamento ao Parecer anterior, nada havendo a opor à convalidação dos atos docentes do interessado junto as disciplinas Bioquímica Industrial e Higiene e Segurança Industrial.

3 - C O N C L U S Ã O

Convalidam-se os atos docentes praticados pelo professor ADEMAR DAVIDSON MACHADO TORRAM nas disciplinas Bioquímica

ca Industrial e Higiene e Segurança Industrial, no ano letivo de 1983, na faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos.

São Paulo, 24 de agosto de 1984.

a) Cons. Armando Octávio Ramos
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Curry, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 5/9/84.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLÉNARIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE